



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° DE 2022.
(Do Sr. Darci de Matos)**

Disciplina a remoção de Veículo Automotor Abandonado em vias e estacionamentos públicos em processo de degradação e débitos tributários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a remoção de veículos automotores abandonados em vias e estacionamentos públicos que por seu processo de degradação representam riscos à saúde ou segurança pública.

Art. 2º O art. 269 da Lei nº 9.503 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 269

§ 6º O Veículo Automotor Abandonado em vias e estacionamentos públicos será removido nos termos do inciso II do *caput*, desde que possua débitos tributários, processo de degradação que o impossibilite de circular e represente riscos à saúde ou à segurança pública. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo suprir omissão legal quanto ao recolhimento de veículos automotores abandonados em vias e estacionamentos públicos sob a legislação de trânsito. O abandono de veículos é um problema das autoridades públicas nos centros urbanos do País, uma vez que esses veículos,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>

Apresentação: 22/03/2022 11:40 - Mesa

PL n.654/2022

A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

além de causar transtornos a quem pretende estacionar e transitar com segurança, tornam-se focos de problemas de saúde como o mosquito da dengue e abrigo de criminosos.

Destaca-se que neste projeto não há qualquer interferência nas políticas dos estados ou dos municípios sobre o ordenamento urbano, já que se conceitua o abandono de veículo automotor sob a ótica da legislação de trânsito, como sendo aquele que possui débitos tributários, processo de degradação que o impossibilite de circular e represente riscos à saúde ou à segurança pública. Feito essa avaliação a autoridade de trânsito terá as condições de remover o veículo ao depósito.

Como a remoção será realizada sob a legislação de trânsito, não há qualquer relação ao perdimento do bem patrimonial, situação regulada por meio do Código Civil. Uma vez realizada a remoção nos moldes desse projeto a autoridade de trânsito procederá as determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: notificar o proprietário; cobrar os débitos; e, sendo o caso, levar o veículo à leilão mediante prévia avaliação, conforme previsto no art. 328 do CTB.

A desídia de alguns proprietários de veículos automotores, que abandonam seus veículos em áreas públicas e polui espaços urbanos, não pode comprometer a saúde e o bem-estar social da coletividade, tão pouco se furtarem de suas responsabilidades administrativas e tributárias, transformando as vias e os estacionamentos públicos em ponto de descarte de sucata.

Desse modo, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Darci de Matos
PSD/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225791839800>



* C D 2 2 5 7 9 1 8 3 9 8 0 0 *